ATA 01/2023 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONCIDADE

1

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às nove 2 horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da DIPA - Diretoria de 3 Patrimônio, localizada nas adjacências da Secretaria Municipal da Fazenda, 4 situada a Avenida Juscelino Kubitschek, 337 no antigo complexo Fouad Center, 5 os seguintes membros : Marduc Antipas - representante da SMPC - Secretaria 6 Municipal de Planejamento e Captação de Recursos; Jorge Luiz Pegoraro -7 representante da SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Elisiana 8 Kleinschmitt - representante da UDC - União Dinâmica de Faculdades 9 Cataratas; Alexandro Faoro – representante do CAU – Conselho de Arquitetura 10 e Urbanismo; Celia da Rosa - representante do CREA/PR - Conselho 11 Regional de Engenharia e Agronomia; Pricila Mantovani - representante do 12 FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu; Edineia 13 Cassiana Riquelme - representante da SMPC - Secretaria Municipal de 14 Planejamento e Captação de Recursos; Leandro Teixeira Costa - Presidente 15 do Conselho e representante da SMPC - Secretaria Municipal de Planejamento 16 e Captação de Recursos; Victor Martinez - representante da SANEPAR -17 Companhia de Saneamento do Paraná; Eliane Sávio - Vice-presidente do 18 Conselho e representante da SMAD - Secretaria Municipal de Administração; 19 Marcia Porto – representante da AEFI – Associação dos Arquitetos, Agrônomos 20 e Engenheiros de Foz do Iguaçu; Nilton Perez - representante da SANEPAR -21 Companhia de Saneamento do Paraná; Karen Tenerello - representante da 22 Câmara Municipal de Foz do Iguaçu; Amanda Lessa - representante da SMPC 23 - Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos; Lucas Lied -24 representante do FPTI - Fundação Parque Tecnológico de Itaipu; Nilton 25 Zambotto – representante da SMFA – Secretaria Municipal da Fazenda; 26 Patrícia Alves e Pascual Antônio - membros da comunidade. O presidente 27 Leandro Teixeira Costa deu início aos trabalhos cumprimentando e 28 agradecendo a presença de todos, fazendo na sequência a leitura do Decreto 29 do Concidade, apresentando os novos membros. O senhor Pascual Antônio 30 pediu a palavra dizendo que veio representando o COMUS, sendo constatado 31 que o Conselho não faz parte do Concidade, ficando a necessidade de verificar 32 esta questão. Foi-se então para as pautas enviadas para a presente reunião, 33 Pauta I - Apreciação do parecer da PGM referente ao processo 3168/2022, 34

solicitado na última reunião do Concidade; a conselheira Edineia Riquelme explicou novamente do que se tratava o referido processo e o parecer da PGM, o qual transcrevo a seguir: "Trata-se de questionamento da Secretaria de Planeiamento acerca de eventual óbice da ação civil pública de n. 0006271-84.2018.8.16.0030 ao prosseguimento dos processos administrativos. No primeiro processo administrativo (41545/2020) houve parecer jurídico da PGM (n. 1.375/2020), seguido de decisão administrativa (n. 687/2022) da Secretaria de Meio Ambiente; decisão esta que, reconhecendo a perda da função ecológica da área de preservação permanente, concluiu, ipsis litteris, que "as limitações previstas no art. 4, inciso I, da Lei 12651/2021, referentes a proteção das águas superficiais, nesta parte, deixam de ter aplicabilidade, ante a inexistência de águas a serem preservadas. Ambos os documentos já foram juntados aos autos da ação civil pública de n. 0006271-84.2018.8.16.0030 (1ª Vara da Fazenda Pública). Ademais, já há manifestação do Ministério Público nos autos da supracitada ACP (seq. 216.1) no seguinte sentido: MM. Juiz:Face à informação contida no mov. 213.1, o Parquet pugna seja o Município de Foz do Iguaçu intimado, a fim de que apresente estudo técnico preliminar que indique a solução adequada para regularizar as intervenções existentes na faixa marginal do Córrego Águas Claras, inclusive com a indicação da necessidade de alteração da área de preservação permanente do corpo hídrico inserido em área urbana consolidada, conforme recente alteração do Código Florestal, Lei nº 14.285 de 2021. Após, nova vista. Ou seja, a supracitada Ação Civil Pública não é impeditivo para a regularização da situação objeto do processo administrativo, o qual deve prosseguir em seus ulteriores termos." O Conselheiro Jorge Pegoraro citou também que está sendo aprovada uma nova normatização da Lei 14285/2021, a qual tornará mais fácil e seguras as próximas decisões. Colocado a solicitação do processo em votação foi mantido a decisão da reunião anterior, sendo aprovado por unanimidade. Ressaltando que a decisão é única e exclusivamente para o imóvel constante no processo. Pauta II - Adequação do anexo III da Lei 276/2017 para dirimir conflito de informação identificado pela DIOS/SMPC no referida Lei Complementar; o Conselheiro Marduc Antipas explicou que a DVURB - Divisão que faz parte da DIOS - Diretoria de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, encaminhou o Memorando Interno

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

62

63

64

65

66

67

68

D 61

relatando que identificaram no 1565/2023, mapa de Zoneamento, 69 correspondente ao anexo III da Lei 276/2017, texto "ZEP" em área 70 correspondente com legenda/hachura de "ZPP"; ou seja; onde era para estar 71 escrito ZPP no referido mapa esta escrito ZEP, sendo necessária a alteração 72 da escrita/colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Pauta III -**-₽**_73 Demais processos administrativos e solicitações de demandas afetas a 74 alteração de zoneamento já analisados pela SMPC e SMMA, em condições de 75 serem apreciados pelo CONCIDADE. Processo 50117/2021 - Rafael Turcatto -D 76 Gimenes. Assunto: Alteração de Zoneamento. A seguir transcrição do parecer 77 da SMMA: "Considerando os fatos acima destacados, entende-se que o 78 processo já percorreu um longo caminho técnico e jurídico, circulando entre as 79 diversas secretarias da PMFI, inclusive foi apreciado no CONCIDADE. Obteve 80 análise e pareceres jurídicos da PGM, estando apto a uma decisão de ordem 81 administrativa por parte dessa SMMA; Considerando que já foram produzidos 82 pareceres e laudos necessários para o entendimento técnico, jurídico e 83 administrativo da situação do lote urbano, objeto do presente procedimento, 84 não sendo necessário mais a postergação do mesmo, seja através da 85 elaboração de mais pareceres técnicos e jurídicos, seja pela contratação de 86 novos laudos e estudos, encarecendo assim ao poder público e ao requerente; 87 Considerando que o lote urbano em questão, conforme informações colhidas 88 dos autos, não possuía presença de vegetação nativa e num passado recente 89 ocorreram obras de drenagem na região (bairro), as quais foram realizadas 90 pelo poder público municipal, especialmente para retificação e canalização de 91 trechos do Rio Mimbi; Entende-se que se pode atribuir ao caso específico os 92 princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, cujos atributos são: bom 93 senso, o justo, o sensato, o racional; e que tem por finalidade precípua 94 equilibrar os direitos individuais com os anseios da sociedade; Pois o meio 95 ambiente que existia à época, ou seja, a área de preservação permanente já 96 perdeu totalmente suas características, sua essência de existir, perdeu sua 97 função ecológica, com total descaracterização de parte da área, a qual sofreu 98 sérias intervenções físicas e ambientais no decorrer dos anos; Ou seja, a área 99 em questão encontra-se antropizada, com ocupação consolidada e com a 100 presença de equipamentos urbanos de infraestrutura implantados, tais como: 101 drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água 102

potável, energia elétrica e limpeza urbana; Em síntese, os impactos ambientais advindos da implantação das obras públicas e privadas à época, foram totalmente absorvidas no meio ambiente, ficando impossível seu retorno ao status original, onde haveria necessidade de retirada de camada asfáltica, calçadas, tubulações, uso de máquinas e equipamentos pesados, sendo o custo despropositado, além dos impactos ambientais negativos advindos de uma nova intervenção; Finalizando e diante das informações consubstanciadas no acervo documental acostados aos Autos, denota-se, que a canalização de trechos do Rio Mimbi pelo município, retirou da área de preservação permanente (APP) correspondente, a sua função protetiva e exauriu, da parte canalizada/tubulada suas funções ambientais, eis que os impactos urbanos ocasionados no local tornaram os recursos naturais mantidos pelas APPs inexistentes, sendo que as limitações previstas no art. 4, inciso I, da Lei 12.651/2021, referentes a proteção das águas superficiais, no lote em questão, deixam de ter aplicabilidade, ante a inexistência de águas a serem preservadas. Recomenda-se a apreciação do presente Despacho pelo CONCIDADES. Era a informação." A Conselheira Edineia Riquelme explicou a decisão da SMMA, ficando os conselheiros com alguns questionamentos, foi então entrado no processo através do sistema GIIG, para ser explanado os pareceres anteriores feitos pelo fato das alterações no curso do rio Mimbi, analisado todos os pareceres constantes no processo, ficou claro de que o rio na referida região do lote é tubulado, e a Zona em volta é ZR2, colocado então em votação a conselheira Celia da Rosa representante do CREA foi contrária a alteração, sendo aprovada pelos demais membros. Ficando claro que a aprovação da alteração é única e exclusivamente para lote constante no processo. Processo 58325/2021 - Juliano Fedrizzi Ribeiro. Assunto: Alteração de guia amarela ZR4/ZPP para ZR4. A conselheira Edineia Riquelme explanou o parecer da SMMA, o qual transcrevo a seguir: "Trata-se de requerimento para fins de alteração de zoneamento de imóvel afetado por área de preservação permanente, situado na Rua Cândido Ferreira Filho, Jardim D. Pedro I. O laudo ambiental apresentado possui informações autocontraditórias. Em sua guarta página (Seção J — Objetivo) o laudo afirma que o imóvel não é afetado por área de preservação permanente. Contudo, posteriormente aponta que o lote está parcialmente em APP (Seção ó — Considerações Finais e através das

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

D124

125

126

127

129

130

131

132

133

134

135

136

Seção 4 — Trabalhos Executados). distâncias apresentadas na entre o levantamento observou-se divergência Complementarmente, topográfico realizado pela empresa Bernadi e Chiquetti, o mapa cadastral do município e o laudo ambiental. O primeiro estudo aponta a existência de pontos de bifurcação do Rio Mimbi dentro do lote 446, enquanto que os outros dois documentos tratam o corpo hídrico com traçado contínuo e indivisível. Foi realizada vistoria na manhã de 06 de janeiro de 2022 pela Secretaria de Meio Ambiente. Constatou-se que o Rio Mimbi de fato apresenta pontos de ramificação e reunião, similarmente com o descrito no levantamento planialtimétrico apresentado nos anexos pela SMPC. Destaca-se que esta ramificação não é possível de ser visualizada ao se acessar o rio somente a partir da Rua Cândido Ferreira Filho, tendo sido necessário também o acesso a partir da Rua Edmundo de Barros. Não foram verificados indícios que possam afirmar que tal fato deriva de intervenções antrópicas que descaracterizem o curso hídrico como natural. Diante do exposto, informa-se que: * O imóvel é parcialmente afetado por APP do Rio Mimbi. * Não é possível por parte da SMMA arbitrar a distância exata do corpo hídrico em relação ao imóvel do requerente, uma vez que esta secretaria não dispõe de equipamentos próprios para esta finalidade e que nas condições de vistoria, não havia delimitação entre o lote do requerente e o lote 446. Entretanto, aponta-se os dados apresentados no levantamento topográfico apresentam informações mais próximas daquelas observadas em campo." Verificou-se que o parecer do Meio Ambiente não foi conclusivo, sendo então decidido por todos que o processo fosse retirado de pauta para ser enviado novamente para a SMMA para que seja feita a conclusão do parecer. Processo 30665/2022 - Marilene Zenatti. Assunto: Reguer alteração de zoneamento para autorização dos CNAES 5611-2/01 - Restaurantes e Similares e 5611-2/05 Bares e Outros especializados em servir bebidas com entretenimento e com possível ampliação da área construída. Transcrição do parecer do Meio Ambiente: "CONCLUSÃO: O Art. 4° da Lei 12.651/12 (Novo Código Florestal), diz: "Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

de 10 (dez) metros de largura"; Todas as informações apresentadas no presente procedimento confirmam que a área em comento é realmente considerada de preservação permanente - APP. E que na região onde está localizado o terreno de interesse da Requerente já existem outros imóveis residenciais e comerciais construídos, sendo alguns deles, de nosso conhecimento, se encontram com Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, iunto ao Ministério Público do Paraná - MP e o Instituto Água e Terra - IAT; Importante salientar que a Lei nº 12.651/12 passou por recente alteração através da Lei Federal de nº 14.285/21, que considerou a situação fática das áreas urbanas consolidadas, ou seja, aquelas que estão incluídas no perímetro urbano das cidades e que dispõe de sistema viário, são organizadas em lotes predominantemente edificados com drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação pública, limpeza urbana, entre outros. No entanto, a citada Lei nº 14.285/21 não é "auto-aplicável", necessitando ser regulamentada por normas emanadas do Estado do Paraná e pela Prefeitura Municipal, com alteração do seu Plano Diretor, por exemplo. Finalizando, entendemos que enquanto não for promulgada uma lei municipal específica regulamentando o assunto das APPs urbanas municipais, não é possível se considerar a construção, instalação e operação de empreendimentos em áreas consideradas de preservação permanentes - APPs, mesmo que reconhecidamente localizadas em área urbana consolidada no território municipal." A conselheira Edineia Riquelme explicou a manifestação do Meio Ambiente, que é contrário ao pedido, pelo fato de ser ZPP na área onde esta localizado o imóvel. Sendo então explicado aos conselheiros situações similares a solicitação, como a do Hotel Selina, o qual possui um TAC com o Ministério Público, mesma situação do Supermercado Muffato, que também possui um TAC com Ministério Público. Sendo decidido entre todos que o processo fosse retirado de pauta, para encaminhamento ao requerente para que apresente uma instrução técnica melhor do processo, com uma jusificativa mais embasada. Sugerido também que o mesmo seja encaminhado ao Ministério Público para parecer. Pauta IV - Eventual recomposição de membros - foi solicitado aos membros para que as entidades que desejem alterar seus representantes mandem Ofício ao Conselho através do endereço eletrônico:concidades.foz@gmail.com. Alteração do Secretário do

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189 190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

Concidade - Foi colocado pelo presidente Leandro Teixeira Costa, que o Secretário do Conselho era o conselheiro Vinicius Monteiro, que pediu para ser retirado do cargo, e como Eliane Mendes já vinha a algum tempo desempenhando a função, foi sugerido a mesma assuma o cargo, sendo aprovado por todos os presentes. Estabelecimento de calendário de reuniões ordinárias - Ficou decidido que será elaborado um calendário de reuniões ordinárias bimestrais. Outras pautas sugeridas pelos membros - Sugestão da conselheira Pricila Mantovani, de que o FOZTRANS recebe muitos questionamentos relacionados a segunda ponte, visto que a perimetral não esta pronta, sendo sugerido a colocação de uma pauta para uma próxima reunião. Sugerido também uma pauta para discussão sobre o Porto Seco, foi pedido para que os conselheiros acessem o edital, para que possa ser discutido na próxima reunião. Ficando decidido que apartir do agendamento da reunião do Prefeito com a Receita, será em seguida marcado uma reunião extraordinária do Conselho. Nada mais havendo para tratar, o Presidente Leandro Teixeira Costa agradeceu a disponibilidade de todos, e deu a reunião por encerrada as onze horas e oito minutos. Para constar eu, Eliane Mendes, lavrei a presente ata, a qual será encaminhada para aprovação dos membros, e posterior assinatura através do SID - Sistema de Informações Digitais. Foz do Iguacu – 16 de fevereiro de 2023.

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

LISTA DE PRESENÇA - DIA 16 / 02 / 2023					
REUNIÃO EXTRAORDINÁRA CONCIDADE					
NOME LEGÍVEL	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA		
MARTUC ANTIPAS &	Sinpo - Dios	99994-2332			
JORGE WÍZ X PEGORARO	SMM4 - DILA	(41) 99242-2805	Lignon:		
EUSIANA *	UBC	45 999276642	A		
Foscus Autorio	COMUS-FS (45)99977.1629			
Acanologo Foors	CAU~ AN	4597310 3334	Those		
CELIA NETO PEREIRA *	CREA-PR	(45)99104-3370			
PRICILA BEVERVANÇO MANTOVANI	FO2TRANS	45 99912-7107	Partaion?		
Edinées Cossiens?	SMPC-PMET	99904-4070	Cooks		
LEANDRO T. Costs+	SMPG-PMFI	99108 -0580	Just .		
Victor Martines	SANEPAR	991274080			
Eliane D. Sório	SMAD PMFI	9.9.9750762	El		
MARGIA L. PORTO Y	AEFI	9.9904 6664	Zelo (
NION (Era M.	2 enelon	99801-6336	1		

LISTA DE PRESENÇA - DIA 16 / 02 / 2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRA CONCIDADE INSTITUIÇÃO NOME LEGÍVEL TELEFONE **ASSINATURA** Camona Munici. Koun Maran 45 - 99 134 7390 Tenerella 35218161 emunidade 45.999081010 PATRICIA ALUES (SMPC - DIOS AMANDA LESSA 45 99976 1982 Lucas Lieo X PTi 45 99922-140 9 NIETON ZAMONTO SMEA / Dif. 45-93102-597-9

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: ATA

Número: 1/2023

Assunto: ATA CONCIDADE

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=58653812-b287-4454-b182-c80ecaf7fc94&cpf=93107153915 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 58653812-b287-4454-b182-c80ecaf7fc94

Hash do Documento

9968611C1F4D6F8C821DA80E6B31ED1D19CE0126A8B484CC3057BE9EAFA30813

Anexos

ATA CONCIDADE 01-2023 DIA 16-02-2023.pdf - 808ead43-376e-4a23-863c-ca4011de172e LISTA DE PRESENÇA.pdf - 5729d4eb-d075-4182-ade6-f2bfd26ee48a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2023 é(são) :

MARDUC ANTIPAS GONÇALVES RODRIGUES (Signatário) - CPF: ***74991807** em 24/02/2023 9:26:20 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

JORGE LUIZ PEGORARO (Signatário) - CPF: ***66464915** em 24/02/2023 8:57:56 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

ELISIANA ALVES KLEINSCHMITT (Signatário) - CPF: ***16427904** em 24/02/2023 10:33:35 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

ALEXANDRO JUNIOR FAORO (Signatário) - CPF: ***30094923** em 24/02/2023 8:39:56 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

CELIA NETO PEREIRA DA ROSA (Signatário) - CPF: ***33132734** em 24/02/2023 15:27:58 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

PRICILA BEVERVANCO MANTOVANI (Signatário) - CPF: ***23120970** em 28/02/2023 9:12:52 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

EDINEIA CASSIANA RIQUELME (Signatário) - CPF: ***07153915** em 27/02/2023 15:59:40 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

LEANDRO TEIXEIRA COSTA (Signatário) - CPF: ***66261986** em 24/02/2023 8:55:34 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

VICTOR CARLOS MARTINEZ (Signatário) - CPF: ***35963983** em 24/02/2023 15:25:18 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 24/02/2023 8:29:36 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

MARCIA DE LURDES PORTO (Signatário) - CPF: ***74169904** em 27/02/2023 9:25:41 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

NILTON LUIZ PEREZ MOLLINARI (Signatário) - CPF: ***24485949** em 27/02/2023 14:38:31 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

KAREN ALESSANDRA MARAN TENERELLO (Signatário) - CPF: ***96220993** em 27/02/2023 10:42:42 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

AMANDA LESSA (Signatário) - CPF: ***67610998** em 27/02/2023 9:22:48 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

LUCAS BORGES LIED (Signatário) - CPF: ***26502955** em 24/02/2023 9:52:52 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica

NILTON ZAMBOTTO (Signatário) - CPF: ***18450925** em 27/02/2023 8:26:46 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

LISTA DE PRESENÇA – DIA 16 / 02 / 2023						
REUNIÃO EXTRAORDINÁRA CONCIDADE						
NOME LEGÍVEL	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA			
MARTUC ANTIPAS &	SIMPC - DIOS	99994-2332				
JORGE WÍZ X PEGORARO X	SMM4 - DILA	(41) 99242-2805	Legrono:			
EUSIANA * *	UBC	45 999276642	(E) -0			
Fosciol Antonio	COMUS-FS (45)99977.1629				
ALGRANDING TO FROM X	CAU- AV	4599810 3884	This			
CELIA NETO PEREIRA DA ROSA X	CREA-PR	(45)99104-3370				
PRICILE BEVERVENCO MANTOVANIX	FOZTRANS	45 99912-7107	Pantaion?			
Edinéro Cossiano.	SMPC-PMFI	99904-4070	Sold !			
LEANDRO T. COSTA+	SMPG-PMFi	99108 -0580	June ?			
Victor MARTINES "	SANEPAR	991274080				
Elione D. Sóvio	SMAD PMFI	9.9.9750762	EL			
MARGIA L. PORTO X	AEFI	9.9904 6664	Section			
NION C. Broz M.	2 enslow	99801-6336				

LISTA DE PRESENÇA – DIA 16 / 02 / 2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRA CONCIDADE

NOME LEGÍVEL	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA
Koven Maron *	Camara Munici-	45 - 99134 1 390 35218161	Haram
PATRICIA ALLOS	emunidade	45.999081010	8 Also
AMANDA LESSA	SMPC - DIOS	45 99976 1982	Amende Lessa
LUCAS LIED &	. PTi	45 99922-1409	4-
VICTION ZAMBOTTO V	SMFA / Diff	45-93102-5979	
×			
			П

E.